DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manent"
Contrato nº 2021/059

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO II - PI

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO II CNPJ/MF nº.35.146.448/0001-00, com sede na Rua: Tertuliano Filho , 487, neste ato representada por seu Presidente, Vereador(a) *Carlos Jose de Oliveira Santos*, CPF nº716.590.563-49, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL,** ou, simplesmente **"CÂMARA"** e o **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - ME**, CNPJ/MF nº. 07.989.781/0001-38, pessoa jurídica de direito privado, editora do jornal *"Diário Oficial dos Municípios"*, órgão especializado na publicação dos atos oficiais dos Municípios do Estado do Piauí que não possuem Imprensa Oficial própria, neste ato representada por s/Diretor(a), jornalista *Maria Luciana de Veloso e Igreja*, doravante denominada **"DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", "DIÁRIO OFICIAL",** ou, simplesmente **"DIÁRIO"**, resolveram celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base e na conformidade do previsto na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.1993; na Lei Orgânica do Município e na CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; e ainda, observado, no que couber, os termos da IN/STN nº. 02, de 24.04.93 e legislação esparsa sobre a matéria, inclusive inexigibilidade de licitação e imunidade tributária de acordo com o Art. 150, inciso VI, letra "d" da CF.

CLÁUSULA PRIMEIRA –Do Objeto

Constitui objeto do presente Contrato o automático e permanente fornecimento à **CÂMARA** MUNICIPAL de exemplares das edições diárias do **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**, órgão de publicação oficial dos atos municipais para os fins previstos nos Arts. 28 e 40 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ; objetivando dar cumprimento às previsões constantes da Lei 9.452/97, de 20.03.97 e em observância a recomendações do Ministério Público Estadual e Federal, tendo em vista o controle social.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

I - DO DIÁRIO OFICIAL:

a) Enviar diariamente à **CÂMARA** ou, diretamente a quem por ela indicado, até 10 (dez) exemplares das edições diárias do **"DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS"**, para fins de distribuição entre os seus integrantes, de acordo com recomendação do Ministério Público Federal e Estadual, e ainda, em obediência ao que determina a Lei 9.452/97, de 20.03.97, tendo em vista o controle social.

b) Fornecer à **CÂMARA**, sem qualquer custo adicional, para utilização por parte dos gestores municipais, contadores, técnicos da municipalidade e pessoas outras pelos mesmos credenciadas, *senha* de acesso à disponibilização eletrônica das edições impressas do *"Diário Oficial dos Municípios"*, abrigadas em sua *Home Page* na **INTERNET** (*www.diariooficialdosmunicipios.org*).

II - DA CÂMARA:

a) Custear a execução do objeto do presente Contrato com recursos provenientes de repasses financeiros que lhe sejam creditados, mediante desconto mensal levado a débito de sua conta corrente de nº **22522-3**, da Ag. **2428-7** do Banco do Brasil, ou de qualquer outra de sua titularidade, eventualmente indicada, ficando desde já a referida instituição bancária autorizada a efetuar o débito mensal do valor constante da **CLÁUSULA TERCEIRA,** da forma ali pactuada, cujo produto deverá ser, imediata e concomitantemente, levado a crédito do **"DIÁRIO"**, em sua Conta Corrente de nº **6.746-6**, da Agência nº **3219-0** do Banco do Brasil S/A, especialmente mantida para esse fim.

Contrato nº 2021/059*(Fls. 02 - continuação)*

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Valores dos Descontos e da sua Implantação

A **CÂMARA** recolherá mensalmente ao **DIÁRIO,** de acordo com o estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA**, e da forma ali prevista, o valor de R$ 1.100,00 *(Hum Mil, e Cem Reais)*, reajustável de acordo com a variação do preço-padrão-unitário do exemplar avulso, o que lhe dará direito ao automático e permanente recebimento de até 10 (dez) exemplares das edições diárias do **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS,** para os fins previstos na Cláusula-2ª-I-a, bem como, à veiculação, sem qualquer custo para a municipalidade, dos Atos Oficiais do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – Da Comprovação das Despesas

Para comprovação das despesas da **CÂMARA**, inclusive para efeito de suas prestações-de-contas, serão emitidos mensalmente *Nota Fiscal de Serviço de Comunicação* e recibo em 03 (três) vias, de conformidade com o previsto na LRF e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência e da Renovação

O presente Contrato terá a vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado na ausência de manifestação em contrário das partes, no prazo de até 30 (trinta) dias antecedentes à data prevista para o seu encerramento.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão Unilateral

Na hipótese em que venha a **CÂMARA** determinar unilateralmente a suspensão do presente Contrato, sem a anuência, por escrito, do **DIÁRIO**, obriga-se esta a efetuar o pagamento integral, em espécie, de todas as publicações até então efetuadas no decorrer de sua vigência, calculado de acordo com o preço de tabela por cm./col. publicado, abatido do montante assim apurado, o somatório dos recolhimentos mensais adimplidos durante a vigência do presente Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – Da Inexigibilidade de Licitação

O objeto deste Contrato é inexigível de processo licitatório por se tratar de órgão de Imprensa Oficial do Município nos termos do Art. 6º, XIII, da Lei 8.666/93, de 21.06.1993, bem como, de legislação municipal específica do próprio ente federado, observado o previsto no Art. 30, I e II da CF, e, ainda, de acordo com o que prevê os Arts. 22 e 28 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, necessário, entretanto, a sua obrigatória publicação legal.

CLAUSULA OITAVA - Do Foro

Para dirimir dúvidas ou litigios decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Teresina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de pleno acordo quanto ao acima contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim e um só efeito.

Teresina-PI, 19 de Janeiro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO II - PI
Vér. Carlos Jose de Oliveira Santos
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
Jrlsta Maria Luciana de Veloso e Igreja
Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO II – PIAUÍ
RUA TERTULIANO FILHO, 487 – FONE/FAX – 086-3271-1122
CNPJ: 35.146.448/0001-00
PEDRO II – PIAUÍ – CEP: 64.255-00

PORTARIA Nº 003/2021. **Pedro II/PI, 06 de janeiro de 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pedro II/PI, CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS, no uso de suas atribuições, bem como objetivando dar cumprimento às exigências do Art. 51 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações:

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR o Sr. **JOSÉ ALVES PEREIRA,** portador do RG nº 945.951 SSP/PI e do CPF nº 374.192.693-00, como **PRESIDENTE** da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da Câmara Municipal de Pedro II/PI; o Sr. **REGINALDO DE ANDRADE SILVA,** portador do RG nº 55.805.540 SSP/SP e do CPF nº 890.336.123-72, como **SECRETÁRIO;** e o Sr. **EDUARDO PEREIRA DE SOUSA,** portador do RG nº 3.316.988 SSP/PI e do CPF nº 062.673.733-80, como **MEMBRO,** sem prejuízo de suas atribuições funcionais, para realizarem recebimentos, aberturas e julgamentos dos documentos, das propostas e procedimentos relativos aos processos licitatórios realizados por esta Câmara Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pedro II, Estado do Piauí, em 06 de janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA — ESTADO DO PIAUÍ PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: nº 004/2021 (ref. Processo Administrativo nº 001/2021);
Objeto: Prestação de serviços especializados em assessoria jurídica no ramo da administração pública;
Contratante: Câmara Municipal de Piracuruca – CNPJ: 01.778.353/0001-80;
Contratado: Agilberto Miranda Santana, OAB-PI 2.602, CPF nº 138.540.463-91;
Valor: R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);
Vigência: de 01/01/2021 a 31/12/2021;
Signatários: Simão Pedro Alves de Melo, pela contratante, e o contratado.
Data da assinatura: 18/01/2021.

Piracuruca-PI, 18/01/2021

Ronaldo Saraiva Peres
Presidente da CPL